



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 17/2025

Emenda Substitutiva nº 17/2025 ao

Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros destinados às mães e/ou gestantes, no mínimo a cada 6 (seis) meses, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências”.

A presente emenda vem substituir a redação do art. 3º, do Projeto de Lei nº 64/2025, o qual passam a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo deverá celebrar parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou entidades do terceiro setor, tais como hospitais, Corpo de Bombeiros, Samu e entidades de saúde, para viabilizar a execução dos cursos.

Sala das sessões, 1º de setembro de 2025.

Os Vereadores,

Clésio Reis Silva
Vereador

Wania Maria Cordeiro
Vereadora

COMISSÃO
01/09/25
CPDAMA
CDDMF
CDHMR
CEEC

COMISSÃO
01/09/25
CPDAMA
CDDMF
CDHMR
CEEC



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda substitutiva tem como objetivo fortalecer e tornar mais efetiva a execução do Projeto de Lei nº 64/2025, que institui a obrigatoriedade da oferta gratuita de cursos de primeiros socorros voltados a mães e gestantes no Município de Campo Belo/MG.

A alteração proposta no art. 3º substitui a redação original, que previa que o Poder Executivo "*poderá* celebrar parcerias", para que agora "*deverá* celebrar parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou entidades do terceiro setor". Essa mudança transforma uma faculdade em uma obrigação, assegurando que o Município assuma o compromisso formal de buscar e garantir a colaboração de entidades especializadas – como hospitais, Corpo de Bombeiros, SAMU e outras instituições de saúde – para a realização dos cursos.

Justifica-se a alteração com base na necessidade de conferir maior segurança jurídica e operacional à proposta, garantindo que a oferta dos cursos não fique dependente de discricionariedade administrativa, mas seja efetivamente implementada por meio de cooperação estruturada e contínua. A experiência dessas instituições agregará qualidade, credibilidade e capilaridade ao programa, assegurando que as participantes recebam capacitação técnica adequada e atualizada.

Além disso, a emenda reforça o caráter democrático e inclusivo da política pública, ao incluir explicitamente entidades do terceiro setor, que frequentemente possuem expertise e capilaridade social para atingir públicos vulneráveis e ampliar o acesso às ações formativas.

Dessa forma, a emenda não apenas mantém o espírito original do projeto – de promover prevenção, segurança e capacitação –, mas também fortalece seu mecanismo de execução, assegurando que a lei cumpra seu propósito com eficiência, regularidade e alto impacto social.